



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

Estado do Paraná

Exercício: 2025

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 17 / 2025

DATA: 02/09/2025

PROTOCOLO: 19540 / 2025

PROCESSO: 19540

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PALMEIRA

CONTRATADO(A)

Fornecedor: AMANDA CHRISTINE MORAES LIMA

CNPJ: 59.229.190/0001-66

Insc. Estadual:

Endereço: ANTONIO PITORRI, 103

Bairro: CENTRO Cidade: Salto - SP

CEP: 13.327-876

Telefone:

ITEM(S)

Lote	Ordem	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
2	1	#####	MESA DIRETOR RETA COM GAVETAS CONFECCIONADA I	UN	15	999,00	14.985,00
Total:							14.985,00

CONTRATADO(A)

Fornecedor: DEMBINSKI E MIKOSKI LTDA

CNPJ: 28.453.476/0001-05

Insc. Estadual: 9075847715

Endereço: Honório Pires, 310

Bairro: Centro Cidade: Rio Azul - PR

CEP: 84.530-000

Telefone:

ITEM(S)

Lote	Ordem	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	#####	MESA DIRETORIA EM "L" MODERNA CONFECCIONADA I	UN	1	1.079,00	1.079,00
Total:							1.079,00

CONTRATADO(A)

Fornecedor: PERFLEX MOVEIS LTDA

CNPJ: 06.718.646/0001-95

Insc. Estadual:

Endereço: BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO, 0

Bairro: INDUSTRIAL ATALAIA Cidade: GUARAPUAVA - PR

CEP: 85.100-000

Telefone:

ITEM(S)

Lote	Ordem	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
3	1	#####	BALCAO DE ATENDIMENTO RETO COM GAVETEIROS CO	UN	1	800,00	800,00
Total:							800,00

OBJETO

Aquisição de mobiliários essenciais à inauguração da Estratégia de Saúde da Família de Witmarsum.

JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por objetivo a aquisição emergencial de mobiliários essenciais para viabilizar o pleno funcionamento da nova Unidade de Estratégia de Saúde da Família (ESF) Witmarsum, cuja estrutura física encontra-se finalizada e pronta para inauguração, com equipe de profissionais já designada e insumos disponíveis.

Os itens solicitados – 15 mesas para consultórios, 1 mesa para recepção e 1 balcão para farmácia – são indispensáveis para a organização dos ambientes e a operacionalização dos serviços de saúde a serem prestados à população. Sem esses mobiliários, torna-se inviável o atendimento clínico, o acolhimento dos usuários e a dispensação de medicamentos, comprometendo diretamente a finalidade pública da unidade.

Importa destacar que já existe procedimento licitatório anterior (pregão) para a aquisição desses bens, entretanto a empresa vencedora não efetuou a entrega dos materiais contratados, impossibilitando a utilização da via ordinária da licitação nesse momento. O fornecedor original, F A M Príncipe – Grupo Criativa, recebeu regularmente os empenhos em maio de 2025. No período entre o envio dos empenhos e a formalização do pedido de prorrogação de prazo, a Administração realizou diversas tentativas de contato com a empresa, que, em suas respostas, alegava enfrentar problemas de logística, informando reiteradamente que realizaria a entrega, o que, contudo, não se concretizou.

Somente em 30/07/2025, a empresa apresentou solicitação formal de prorrogação de prazo, justificando a impossibilidade de entrega no prazo inicial devido ao recebimento de chapas fora das especificações pelo seu fornecedor, comprometendo-se a concluir a entrega até 20/08/2025.

Entre a solicitação de prorrogação e a manifestação de interesse em rescindir o contrato, a Secretaria Municipal de Saúde determinou a emissão de notificação extrajudicial à empresa, com vistas a cobrar a execução do fornecimento no prazo ajustado e



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

Estado do Paraná

Exercício: 2025

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 17 / 2025

resguardar o interesse público.

Apesar dessa medida, em 12/08/2025, antes do prazo final estabelecido, a empresa manifestou interesse em rescindir amigavelmente a execução dos empenhos, alegando dificuldades operacionais que inviabilizaram a entrega. Diante desse cenário, optou-se pela rescisão consensual e aplicação das penalidades cabíveis, de forma a não comprometer a continuidade dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde.

Paralelamente, um novo processo licitatório foi iniciado, mas seu trâmite regular não será concluído a tempo de atender à necessidade urgente de inauguração da unidade, cujo calendário já está previamente definido pela gestão.

Diante desse cenário, a contratação por dispensa de licitação se apresenta como única medida administrativa viável.

A medida visa evitar a postergação do início dos atendimentos e assegurar o cumprimento do compromisso assumido com a população local, além de garantir a efetividade das políticas de ampliação do acesso à Atenção Primária em Saúde.

DESPESA

Programática	Fonte	Descrição

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 75, II, Lei 14133/21

Secretario(a) Municipal

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
<https://palmeira.eloweb.net/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=146fdb7-814f-4834-8e8b-a23eea18282c>

